

CÓDIGO DE CONDUTA
PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO
CLEVER REINFORCEMENT IBÉRICA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LDA

Artigo 1.º

Objecto

O presente Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, da Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda., adiante designado “Código”, estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que devem pautar a actuação relativamente à prevenção e combate ao assédio no trabalho, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

- 1 – O presente Código aplica-se a todos os membros dos Órgãos Sociais, trabalhadores e colaboradores permanentes ou eventuais da Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda., independentemente da natureza das funções e do respectivo vínculo jurídico.
- 2 – O Código aplica-se adicionalmente, e com as devidas adaptações, a todas as demais pessoas, colectivas ou singulares, que se relacionem, a qualquer título, com a Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

Os trabalhadores da Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda. no exercício da sua actividade profissional, devem actuar com respeito pelos seguintes princípios:

- a) Da igualdade, sendo proibida a prática de qualquer tipo de discriminação, designadamente, com base na raça, sexo, idade, ascendência, língua, preferência sexual, religião, orientações políticas, ideológicas ou filosóficas, incapacidade física, instrução, condição social ou económica;
- b) De combate ao assédio no trabalho.

Artigo 4.º

Comportamento Ilícitos

- 1 – É proibida a prática de assédio.

2 – Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 29.º do Código do Trabalho, “*Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.*”

3 – Entende-se por assédio sexual, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º “*o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objectivo ou o efeito referido no número anterior.*”

Artigo 5.º

Comportamentos Proibidos

A Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda. tem uma política de tolerância zero ao assédio no trabalho, que inclui, entre outros, os seguintes comportamentos:

- a) Discriminação no seu sentido lato;
- b) Atribuição reiterada de objectivos de trabalho impossíveis de alcançar ou prazos impossíveis de respeitar;
- c) Atribuição de funções desadequadas e desproporcionais à categoria profissional do trabalhador;
- d) Apropriação de ideias ou trabalhos alheios;
- e) Esvaziar o trabalhador de funções;
- f) Isolamento do colaborador, incluindo a sua transferência de local de trabalho e proibição de contacto com os restantes trabalhadores, colaboradores, superiores e clientes;
- g) Humilhação, ridicularização, intimidação e diminuição;
- h) Atribuição de funções ou tarefas não precisas ou confusas;
- i) Gerar situações de rumor, conflito, crítica não construtiva, comentários maliciosos.

Artigo 6.º

Relações

1 – Os trabalhadores devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente baseando-se na cordialidade, cooperação, partilha de informação, espírito de equipa e confiança.

2 – Os trabalhadores devem, designadamente, manter outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso, permitindo-lhes fornecer o seu contributo.

3 – Os trabalhadores que desempenhem funções de direcção, coordenação e chefia devem instruir os seus colaboradores de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.

Artigo 7.º

Sanções Disciplinares

1 – O conhecimento por parte da Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda., de situações de Assédio no Trabalho proibidas pelo presente Código, implicará a abertura de procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal legalmente previstas.

2 – Os membros dos Órgãos Sociais, os trabalhadores e os colaboradores da Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda., devem denunciar todas as situações que se possam ser alvo de censura nos termos do presente código, das quais tenham conhecimento, comprometendo-se a colaborar em eventuais procedimentos disciplinares que se venham a iniciar.

Artigo 8.º

Protecção do Denunciante e das Testemunhas

1 – Os membros dos Órgãos Sociais, os trabalhadores e os colaboradores da Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda., que denunciem uma situação de assédio no trabalho, nos termos previstos neste código beneficiam de anonimato até à abertura do respectivo procedimento disciplinar.

2 – O Denunciante e as Testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contra-ordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório, conforme disposto no número 6 do artigo 29.º do Código de Trabalho.

3 – Presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada alegadamente para punir uma infracção, quando tenha lugar até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos a igualdade, não discriminação e assédio.

Artigo 9.º

Efectivação da Denúncia

1 – A denúncia das situações previstas no presente código deverá ser feita através do e-mail a indicar em comunicado próprio.

2 – A denúncia poderá igualmente ser efectivada junto da Autoridade Para As Condições de Trabalho, através de formulário próprio disponível no link [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/QueixasDenuncias/Documents/Pedido%20de%20interven%C3%A7%C3%A3o%20inspetiva%20pela%20pr%C3%A1tica%20de%20ass%C3%A9dio.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/QueixasDenuncias/Documents/Pedido%20de%20interven%C3%A7%C3%A3o%20inspetiva%20pela%20pr%C3%A1tica%20de%20ass%C3%A9dio.pdf).

Artigo 10.º

Indemnização

1 – A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização.

2 – A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio é da Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda.

3 – A responsabilidade pelo pagamento da reparação dos danos emergentes de doença profissional prevista no número anterior é da segurança social, nos termos legalmente previstos, ficando esta sub-rogada nos direitos do trabalhador, na medida dos pagamentos efectuados, acrescidos de juros de mora vincendos.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação e é publicitado na página electrónica da Clever Reinforcement Ibérica – Materiais De Construção Lda.

Amora, 26 de abril de 2018,

